



14.05.91

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.824/91, em 06 de março de 1.991

CONCEDE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal no valor de um salário mínimo, à Associação dos Sapateiros de Patos.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior, destina-se ao pagamento ou complementação de aluguel da sede onde funciona a entidade, vigorando até a data em que a mesma venha a possuir sua sede própria.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no orçamento corrente, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para cobertura das despesas de correntes desta Lei, nos termos do § 1º de Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inserindo dotações para os Orçamentos subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º (primeiro) de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 06 de março de 1.991

Geralda Medeiros
Dra. Geralda Freire Medeiros
Prefeita Constitucional

Procto n-49/91